



DECRETO Nº. 032/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de multa para transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial e dá outras providencias.

O PREFEITO DE LAGOA DO BARRO – PI, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e no Município, tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da CODIV-19;

CONSIDERANDO que a transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção social constitui infração sanitária tipificada na Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, a ensejar a aplicação de multa, entre outras sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, onde houver circulação de pessoas como medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária tipificada no inciso XLIV, do art. 129 da Lei Estadual nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de I – R\$ 100,00 (Cem reais) a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para pessoas físicas; II – R\$ 501,00 (Quinhentos e um reais) a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º. Fica o Secretário de Saúde autorizado a expedir outras normas complementares a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal